



Prefeitura de Jaguariaíva

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1214/1993

SÚMULA: Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constatadas no Capítulo V, da presente Lei.

Art. 3º As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerado os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade e rendimento.

Art. 4º A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 5º Os projetos em fase de execução preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 6º Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da Presente Lei.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência do Município;
- b) Aquisição de Sede Própria;
- c) Aprimoramento os métodos de fiscalização financeira e Orçamentária do município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Ultimação das providencias inerentes ao processo de implantação do regime jurídico único, com o conseqüente cumprimento dos depósitos bancários referentes ao FGTS, devidos aos Serviços Municipais.
- b) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.
- d) Promover a assistência jurídica e a defesa dos interesses do município na esfera jurídica e extra-oficial.
- e) Reforma e ampliação do Paço Municipal e das edificações publicas que apresentam necessidade.
- f) Manutenção da divulgação oficial.
- g) Ampliação do sistema municipal de informática.
- h) Aperfeiçoamento e modernização do sistema de tributação, fiscalização e arrecadação.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Leasing.
- i) Amortização e pagamento da dívida contratada.
 - j) Locação de máquinas e veículos e /ou através de
 - l) Operação de Crédito.

III - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Incremento da Produção com a distribuição de sementes mudas selecionadas.
- b) Melhorias genética e extensão rural aos produtos rurais.
- c) Assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais.
- d) Expansão da base produtiva do Município.
- e) Monitoramento e fiscalização do uso do solo.
- f) Fomento e mecanização de hortigranjeiros em atendimento à família de baixa renda.
- g) Reforma e ampliação do Matadouro Municipal.
- h) Construção do Parque de exposições.
- i) Inspeção, padronização e classificação de produtos.
- j) Manutenção do Mercado popular.
- l) Promoção de seminários técnicos.
- m) Incentivo à formação de cooperativas e micro-empresas.

IV - TRANSPORTES

- a) Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.
- b) Aberturas e/ou pavimentação de vias públicas.
- c) Implantação de Medidas de Segurança nas vias públicas.
- d) Abertura, restauração e conservação de estradas alimentadoras e vicinais.
- e) Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios
- f) Construção de pontes e bueiros.
- g) Construção de abrigos para passageiros de coletivos e táxi.
- h) Modernização e ampliação do sistema de transporte municipal.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

i) Aquisição de motoniveladora e caminhões basculantes.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Manter e modernizar os recursos de limpeza pública e coleta de lixo do município, com aquisição de mais um caminhão próprio para o serviço.

b) Implementar a política habitacional do Município, incentivando a construção de casas populares pelo sistema mutirão.

c) Reforma e remodelação da Praça Getulio Vargas, com a construção de sanitários públicos.

d) Manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação pública do município.

e) Manutenção e conservação dos logradouros públicos.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Promover a assistência médica e sanitária no município, através dos Postos de Saúde, do Hospital e da SUDS.

b) Construção, manutenção e duplicação das unidades de saúde.

c) Controle de doenças transmissíveis.

d) Fiscalização e inspeção sanitária.

e) Manter e ampliar o programa de alimentação e nutrição da população carente.

f) Manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água.

g) Execução de ações de controle da erosão.

h) Execução de ação de controle contra as inundações.

i) Início das obras para construção do sistema de esgoto sanitário.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Criação de programas de assistência ao morador e manutenção do programa de amparo à velhice.

b) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

c) Previdência Social a inativos e pensionistas.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

d) Amortização do parcelamento da dívida do INSS, PASEP e FGTS.

VIII - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Manutenção do Ensino Fundamental no Município, atendendo a demanda escolar.

b) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino.

c) Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental.

e) Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da rede municipal de creches.

f) Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda.

g) Recuperação e melhoria das instalações físicas das escolas da rede municipal.

h) Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

i) Expansão da Biblioteca Pública Municipal.

j) Manutenção e desenvolvimento da escola de música, banda e fanfarra municipal.

l) Ampliação e manutenção da rede de educação pré-escolar.

m) Desenvolvimento do ensino supletivo de qualificação e aprendizagem.

n) Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.

o) Auxílio financeiro para Educação Especial.

IX - ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

a) Reforma e remodelação do Ginásio de Esportes.

b) Construção de Parques Recreativos.

c) Promoção e desenvolvimento de esporte no Município.

X - COMUNICAÇÕES

a) Expansão de telefonia rural e urbana.

b) Expansão de sinal de TV ao interior do município

XI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- a) Incentivo à promoção industrial.
- b) Promoção e desenvolvimento de turismo no Município.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º O orçamento Municipal compreende as receitas da administração direta, indireta, fundo e fundação, instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder legislativo deverá ser elaborada pela camara Municipal e encaminhar para o Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao legislativo.

Art. 11. Na elaboração do orçamento do município serão observados as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no único o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14. Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programadas para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeios administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



Prefeitura de Jaguariaíva

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

CAPITULO IV DOS ORÇAMENTOS DO FUNDO, DA AUTARQUIA E DA FUNDAÇÃO

Art. 16. Será elaborado pra o Fundo Municipal de Saúde, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas.

Receita Corrente e Receita de Capital;

II - Ampliações, definindo:

a) As ações que serão desenvolvidos pelo Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas.

Despesas Correntes e Despesas de Capital.

§ Único - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, será a parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 17. O Orçamento do Município, para o ano de 1994, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando às classificação a serem adotadas as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º desta Lei.

Art. 18. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, será estimada e programada, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Município fica autorizado a rever a atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1994, o que será objetivo de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1993, dispendo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O calculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de melhoria.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrente das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do Caput do Artigo 19, desta Lei.

CAPITULO VI DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do servidor municipal.

§ Único - Para cumprimento desta artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 22. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei 1053 de 10/11/89.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite de Índice Geral de Preço - DI, ou de outro caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 23 de julho de 1993.

JOSE DA SILVA REIS
Prefeito Municipal